Diário Oficial
Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS 1
EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS 17
DIVERSOS 27

Diário Oficial
Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 366/2026, Inexigibilidade nº 032/2026, Processo nº 149/2026, Credenciamento Eletrônico nº 010/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL. Empresa credenciada: Ludmyla de Oliveira Fernandes Ltda, inscrito no CNPJ: 58.263.460/0001-92. Vigência: 30 dias. Valor: R$ 63,83 (Sessenta e três reais e oitenta e três centavos) DOTAÇÃO: 02.01.01.04.122.0401.2016.3.3.90.30.00 Nova Serrana, em 18 DE NOVEMBRO DE 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 367/2026, Inexigibilidade nº 032/2026, Processo nº 149/2026, Credenciamento Eletrônico nº 010/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL. Empresa credenciada: Ludmyla de Oliveira Fernandes Ltda, inscrito no CNPJ: 58.263.460/0001-92. Vigência: 30 dias. Valor: R$ 401,20 (Quatrocentos e um reais e vinte centavos) DOTAÇÃO: 02.05.01.12.122.1201.2052.3.90.30.00 Nova Serrana, em 18 DE NOVEMBRO DE 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

DISPENSA 38/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 300/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura da Dispensa Eletrônica nº 038/2026 - Processo Administrativo nº 300/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA/MG. Período de Entrega das propostas iniciais: de 18/11/2026 a 24/11/2026. A abertura da sessão pública se dará em 24/11/2026 sendo a fase de lances entre as 08h30 às 14h30, por meio da plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br , conforme horário de Brasília /DF. Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: www.licitardigital.com.br Mais informações pelo telefone 37– 3226-9072, Nova Serrana 18 de novembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 O Município de Nova Serrana/MG torna pública a homologação e a publicação do resultado definitivo do Chamamento Público nº 07/2026. Após a conclusão da etapa de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto no edital, definitivamente classificada em 1º lugar a proposta apresentada pelo AFRO – Associação Cultural Conexão Afro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.926.783/0001-46, com a pontuação final de 76,00 pontos. A íntegra da ata de julgamento, bem como os demais documentos relativos à avaliação das propostas e ao resultado definitivo, encontra-se à disposição das entidades participantes na plataforma digital Sisamo, no endereço eletrônico indicado no edital, ou diretamente no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Fica aberto, até o dia 30/11/2026, o prazo para entrega do plano de trabalho definitivo e comprovação de habilitação para celebração da parceria, na forma prevista no edital. Nova Serrana/MG, 18 de novembro de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026 O Município de Nova Serrana/MG torna pública a homologação e a publicação do resultado definitivo do Chamamento Público nº 08/2026. Após a conclusão da etapa de julgamento da proposta e decorrido o prazo recursal previsto no edital, considerando que houve somente uma proposta apresentada e que esta não atingiu a pontuação mínima exigida para classificação, fica homologado o resultado definitivo do certame, reconhecendo-se como DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO FAZ BEM SORRIR, CNPJ nº 37.597.874/0001-88, que obteve a pontuação final de 52,00 (cinquenta e dois) pontos, inferior à pontuação mínima estabelecida no edital. Registra-se, portanto, que não houve entidade classificada para celebração da parceria. A íntegra da ata de julgamento, bem como os demais documentos relativos à avaliação das propostas e ao resultado definitivo, encontra-se à disposição na Plataforma digital Sisamo, no endereço eletrônico indicado no edital ou diretamente no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Nova Serrana/MG, 18 de novembro de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA Nº 159/2026

PORTARIA Nº 159/2026

“Instaura Processo Administrativo para apuração de regularidade em ato de investidura em cargo público, visando ao exercício do controle de legalidade e à garantia do contraditório e da ampla defesa, e designa Comissão Especial.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece o poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais;
CONSIDERANDO as regras de investidura previstas na Lei Complementar Municipal nº 52/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana), que elenca a quitação com as obrigações eleitorais como requisito básico e indispensável para a posse em cargo público;
CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5011010-81.***, garantindo à servidora reintegrada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, antes de qualquer decisão definitiva que afete sua esfera jurídica;
RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo de Invalidação, de natureza estritamente não disciplinar, com o objetivo de apurar a regularidade do ato de posse da servidora A. L.F.L, especificamente quanto ao suposto não preenchimento de requisito básico para investidura no serviço público municipal, consistente na ausência de entrega do título de eleitor e respectiva comprovação de quitação eleitoral à época de sua admissão.
Parágrafo único. O presente procedimento visa garantir o controle de legalidade dos atos administrativos, assegurando à servidora o amplo direito de defesa e produção probatória.

Art. 2º Fica designada a Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis, para, sob a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos de notificação e instrução probatória do presente processo:
I - Livia de Pádua Moreira – Matrícula 30.538 – Presidente
II - Pedro Henrique da Silva Martins – Matricula 6939 – Membro
III - Marcela Silva Cardoso – Matrícula 29.768 – Secretária

Art. 3º A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final Conclusivo, submetendo-o ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 144/2026, publicada em 23 de outubro de 2026, na edição nº 2847 do Diário Oficial do Município.

Nova Serrana (MG), 18 de novembro de 2026.
Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 104/2026

DECRETO Nº 104/2026

“Dispõe sobre a instituição da Comissão de Avaliação de Transferência de Outorga de Mototáxi e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no item 4.1.6 do ANEXO VII do Processo Licitatório nº 192/2022;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 557/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de análise documental, emissão de relatório técnico e formalização da transferência de titularidade da outorga de mototáxi nº 42;
CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 584/2026/SUTRAN, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social,

DECRETA
Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Transferência de Outorga de Mototáxi, com a finalidade de analisar a documentação apresentada, emitir relatório técnico e proceder à formalização da transferência de titularidade da outorga de mototáxi nº 42, atualmente pertencente ao Sr. Danilo de Jesus para o Sr. Dionísio Fernandes Chaves, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:
I - Lucas Eduardo Ferreira de Melo nº 39.227;
II - Laura Helena Gomes Amaral, Matrícula nº 24.764;
III - Thomas D’Angelo Delabrida Couto, Matrícula nº 6.163.

Art. 3º. Compete à Comissão:
I - analisar a regularidade da documentação apresentada pelas partes interessadas;
II - verificar o atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis;
III - emitir relatório técnico conclusivo;
IV - adotar as providências necessárias à formalização da transferência da outorga, observadas as normas vigentes.

Art. 4º. A Comissão exercerá suas atividades pelo tempo necessário à conclusão dos trabalhos, extinguindo-se automaticamente após a emissão do relatório final e conclusão do procedimento administrativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana/MG, 18 de novembro de 2026.
Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

DECRETO Nº 103/2026

"Regulamenta a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, de que trata o art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 75, I e II, e §§ 1º, 3º, 4º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A contratação de que trata este Decreto será realizada:

I - preferencialmente, por dispensa eletrônica, mediante disputa em sistema eletrônico adotado pelo Município;

II - mediante aviso de contratação direta para obtenção de propostas adicionais, na forma do Capítulo III, quando justificada nos autos a inviabilidade ou a inconveniência da dispensa eletrônica;

III - sem divulgação de aviso, nas hipóteses do Capítulo IV.

§ 1º Aplica-se à dispensa eletrônica, no que couber e até a edição de regulamento municipal específico, a regulamentação federal, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Serão observadas as exigências de forma eletrônica ou de divulgação prévia impostas pela legislação, por instrumentos de transferência de recursos ou por outras normas de aplicação obrigatória ao Município.

Art. 3º Para aferição dos limites de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão considerados:

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

I - os valores atualizados na forma do art. 182 da referida Lei;

II - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

III - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, assim entendidos os relativos ao mesmo ramo de atividade.

§ 1º O ramo de atividade será identificado por critério objetivo de classificação do objeto, vedada a segmentação artificial de objetos de mesma natureza.

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa para enquadramento nos limites deste Decreto.

§ 3º Não se aplica o disposto nos incisos II e III do caput às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, até o valor previsto no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Nas contratações de que trata este Decreto, a compra será feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observados os limites do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o regulamento municipal do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

Parágrafo único. A dispensa eletrônica e o aviso de contratação direta poderão destinar-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nas hipóteses do art. 49, II e III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO

Art. 5º O processo de contratação direta será instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - o estudo técnico preliminar e a análise de riscos são facultativos, considerada a complexidade do objeto;

II - o termo de referência, o projeto básico ou o projeto executivo poderão ser substituídos por especificação suficiente do objeto no documento de formalização de demanda, exceto nas obras e nos serviços de engenharia, que exigirão termo de referência ou projeto básico compatível com a natureza do objeto;

III - a estimativa da despesa observará o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas aplicáveis à pesquisa de preços;

IV - o parecer jurídico será dispensado nas hipóteses definidas em ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

Parágrafo único. As propostas obtidas na forma deste Decreto não substituem a estimativa da despesa, mas poderão integrar a análise de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Art. 6º Será exigida do fornecedor a comprovação dos requisitos de habilitação pertinentes e proporcionais ao objeto e aos riscos da contratação.

§ 1º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 70, III, da referida Lei.

§ 2º Em qualquer caso, serão verificadas, antes da formalização da contratação, a regularidade perante a Seguridade Social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República, e a inexistência de impedimento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§ 3º Quando exigida a habilitação, o fornecedor declarará o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o atendimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, nos termos dos arts. 63, IV, e 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 7º Para obtenção de propostas adicionais, será divulgado aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contado na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O aviso conterá, no mínimo:

I - o número do processo administrativo e o fundamento legal da contratação;

II - a descrição do objeto, com especificações técnicas, quantidades e condições de entrega ou de execução;

III - o critério de seleção da proposta;

IV - a data e o horário limites e o meio de recebimento das propostas;

V - o prazo mínimo de validade da proposta;

VI - os documentos de habilitação exigidos;

VII - a informação de que o procedimento não compreende sessão pública nem fase de lances.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

§ 2º Poderá ser promovida publicidade complementar, inclusive mediante encaminhamento do aviso a fornecedores do ramo, vedada a restrição à participação de outros interessados.

Art. 8º As propostas serão recebidas por correio eletrônico institucional ou por outro meio indicado no aviso que registre a data e o horário do recebimento, vedada a exigência de cadastramento prévio em plataforma eletrônica.

§ 1º Serão preservados o sigilo do conteúdo e a autoria das propostas até o encerramento do prazo de recebimento.

§ 2º A proposta indicará o valor unitário e total, o prazo de validade e de entrega ou de execução, e declarará que o preço compreende todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

§ 3º Serão desconsideradas as propostas apresentadas após o prazo, salvo indisponibilidade comprovada do meio de recebimento imputável à Administração.

Art. 9º Encerrado o prazo, serão analisadas as propostas adicionais e a proposta que subsidiou a estimativa da despesa, desde que mantida sua validade, e selecionada a mais vantajosa, segundo o critério de menor preço ou de maior desconto, salvo critério diverso previamente estabelecido no aviso.

§ 1º Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e às condições do aviso, que apresentem preço inexequível ou superior ao valor estimado, ou que contenham vício insanável.

§ 2º Não havendo proposta adicional, a contratação poderá ser realizada com o fornecedor cuja proposta subsidiou a instrução, desde que mantidas as condições ofertadas, comprovada a compatibilidade do preço e certificada nos autos a ausência de propostas.

Art. 10. Definida a proposta mais vantajosa, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o respectivo fornecedor e, se o preço permanecer acima do valor estimado, com os demais, segundo a ordem de classificação, vedada alteração substancial do objeto ou das condições divulgadas.

Parágrafo único. A negociação será registrada nos autos.

Art. 11. Havendo empate, os fornecedores empatados serão convidados simultaneamente a apresentar proposta final, em prazo comum, aplicando-se, se persistir o empate, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A habilitação será verificada apenas em relação ao fornecedor da proposta mais vantajosa e, não atendidos os requisitos, será examinada a proposta subsequente, segundo a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

Parágrafo único. Admite-se diligência para complementar informações, vedada a inclusão de documento que devesse constar originariamente da proposta, ressalvada a comprovação de condição preexistente à data de seu recebimento.

Art. 13. O resultado será registrado em documento que identifique os fornecedores, os valores ofertados, as desclassificações e suas razões, a negociação realizada e o fornecedor selecionado, e integrará a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO SEM DIVULGAÇÃO DE AVISO

Art. 14. A divulgação do aviso de contratação direta poderá ser dispensada, mediante decisão motivada da autoridade competente, fundada em elementos concretos dos autos que demonstrem:

I - risco ao atendimento tempestivo da necessidade administrativa ou à continuidade de serviço público;

II - desproporção entre o custo administrativo do procedimento e o valor ou a simplicidade do objeto;

III - restrição do mercado fornecedor que torne inócua a divulgação;

IV - contratação de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

V - outra circunstância objetivamente demonstrada que torne a divulgação inadequada ao interesse público.

§ 1º A decisão integrará os autos antes da autorização da contratação, vedada a fundamentação genérica ou baseada apenas na conveniência administrativa.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do caput, a motivação poderá ser sucinta, e a instrução poderá ser reunida em documento único que identifique os responsáveis e os documentos comprobatórios.

§ 3º A autoridade competente poderá determinar a divulgação do aviso quando as características do objeto, do mercado ou dos riscos envolvidos o recomendarem.

Art. 15. A dispensa do aviso não afasta a estimativa da despesa na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a seleção da proposta mais vantajosa e a publicidade prevista no art. 17 deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 16. Concluída a instrução, o processo será submetido à autoridade competente para autorização da contratação.

Art. 17. O ato que autorizar a contratação ou o extrato do contrato será divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do Município, e a contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura, como condição de eficácia.

Art. 18. O instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedado o contrato verbal fora das hipóteses do § 2º do mesmo artigo.

Art. 19. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, quando disponível, com divulgação do extrato no PNCP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A apresentação de proposta não gera direito à contratação, e o procedimento poderá ser revogado ou anulado, observado o art. 71, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Ato do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares e modelos padronizados para a execução deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto não se aplica aos processos cujo aviso de contratação direta ou cuja autorização tenha sido publicada antes de sua vigência.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 18 de novembro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana, MG

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

DECRETO Nº 102/2026

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas da Administração Pública municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 170, IX, e 179 da Constituição da República, nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Art. 2º O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata este Decreto tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica.

Art. 3º Aplicam-se as disposições deste Decreto relativas às microempresas e empresas de pequeno porte:

I - ao microempreendedor individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - ao agricultor familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e ao produtor rural pessoa física, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

situação regular perante a Previdência Social e o Município, cuja receita bruta anual não ultrapasse o limite do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - à sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

IV - ao consórcio formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapasse o limite do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Parágrafo único. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte observará o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local: o território do Município de Nova Serrana;

II - âmbito regional: o território dos Municípios integrantes da Região Geográfica Intermediária de Divinópolis, conforme a divisão regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único. O edital poderá adotar critério diverso de delimitação dos âmbitos local e regional, mediante justificativa fundada nas características do objeto e do mercado fornecedor, observados os objetivos do art. 2º.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto não se aplicam:

I - na aquisição de bens ou na contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - na contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, considera-se o valor anual do contrato para os fins deste artigo.

Art. 6º O licitante que pretenda usufruir dos benefícios deste Decreto declarará, sob as penas da lei:

I - que cumpre os requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou para a equiparação de que trata o art. 3º;

II - que observa o limite previsto no § 1º do art. 5º.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Parágrafo único. A declaração falsa e o usufruto indevido dos benefícios sujeitam o licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 7º Os critérios de tratamento favorecido aplicáveis a cada contratação constarão expressamente do edital.

CAPÍTULO II
DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 8º Na fase de habilitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentará toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente restrição.

§ 1º Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º A não regularização no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III
DO EMPATE FICTO

Art. 9º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade pregão, o intervalo percentual de que trata o § 1º será de até 5% (cinco por cento).

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 10. Ocorrendo o empate de que trata o art. 9º:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora, hipótese em que o objeto lhe será adjudicado;

II - não ocorrendo a contratação na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - havendo equivalência de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizado sorteio para identificar a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º No pregão, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 2º Nas demais modalidades, o prazo para apresentação de nova proposta constará do edital.

§ 3º O sorteio de que trata o inciso III não se aplica quando o procedimento não admitir empate real, como na fase de lances.

§ 4º Não ocorrendo a contratação nos termos deste artigo, o objeto será adjudicado à proposta originalmente vencedora.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 11. A Administração realizará processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para aplicação do limite deste artigo, considera-se cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado do grupo ou lote, tratado como item único.

CAPÍTULO V
DA SUBCONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

Art. 12. Nas licitações para contratação de serviços e obras, o edital poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observado o seguinte:

I - o edital fixará o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto;

II - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pelos licitantes, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e dos respectivos valores;

III - a contratada substituirá a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantido o percentual originalmente subcontratado;

IV - a contratada responderá pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º A exigência de subcontratação não se aplica ao licitante que seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou consórcio composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, salvo quando vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º É vedada a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que participe da licitação ou que tenha sócio em comum com a contratada.

§ 4º Os empenhos e pagamentos relativos às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CAPÍTULO VI
DA COTA RESERVADA

Art. 13. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, a Administração reservará cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas ocorrerá pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações pelo sistema de registro de preços ou com entregas parceladas, o edital preverá a prioridade de aquisição dos produtos da cota reservada, ressalvados os casos em que esta for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos itens ou lotes de valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sujeitos à licitação exclusiva de que trata o art. 11.

CAPÍTULO VII
DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL

Art. 14. Nas licitações de que tratam os arts. 11 a 13, poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o seguinte:

I - a prioridade aplica-se quando as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao melhor preço válido, hipótese em que o objeto lhe será adjudicado;

III - não ocorrendo a contratação na forma do inciso II, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - havendo equivalência de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio para identificar a que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações com cota reservada, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada;

VI - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou consórcio formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

§ 1º A prioridade será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e, sucessivamente, às sediadas no âmbito regional.

§ 2º A adoção da prioridade e o percentual aplicado serão motivados no processo de contratação, com a demonstração da existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e do atendimento de pelo menos um dos objetivos do art. 2º.

§ 3º A prioridade de que trata este artigo não autoriza a contratação por preço superior ao melhor preço válido nem a restrição da participação em razão da sede do licitante.

CAPÍTULO VIII
DAS HIPÓTESES DE NÃO APLICAÇÃO

Art. 15. Não se aplica o disposto nos arts. 11 a 14 quando:

I - não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto, justificadamente;

III - a contratação for realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvadas as dispensas dos incisos I e II do caput do art. 75, nas quais a contratação será feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos do art. 2º.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estimado como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. Este Decreto não se aplica aos processos licitatórios cujos editais tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 18 de novembro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana, MG

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 38/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 38/2026

Em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente os arts. 257, 280, 281 e 281-A, e com as Resoluções CONTRAN nº 900/2022 e nº 918/2022, a autoridade de trânsito do Município de Nova Serrana NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários dos veículos e/ou responsáveis pelas infrações identificadas na relação abaixo, após as providências de notificação previstas na legislação.

Fica assegurada a apresentação de DEFESA DA AUTUAÇÃO, observado o prazo indicado na coluna “Vencimento”, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no art. 281-A do CTB. Nos casos cabíveis, a IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da autuação, nos termos do art. 257, § 7º, do CTB, observadas as condições legais.

A defesa e a documentação pertinente poderão ser apresentadas presencialmente na Superintendência de Trânsito e Transporte – SUTTRAN, Rua Messias Augusto da Silva, nº 19310, bairro Adalberto Ferreira do Amaral, Nova Serrana/MG, CEP 35.527-798, ou encaminhadas por via postal à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100, recomendando-se postagem com comprovante de envio.

Informações e orientações sobre os procedimentos podem ser solicitadas pelo telefone e WhatsApp da SUTTRAN: (37) 3226-3301. O atendimento presencial está sujeito ao horário de funcionamento da unidade.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
DGV9886	NA00013652	06/11/2026	7366/2	24/12/2026
ENT2024	NA00013639	06/11/2026	7633/1	24/12/2026
ERU8935	NA00013574	03/11/2026	6122/0	21/12/2026
EVI3J92	NA00013480	26/10/2026	5185/1	11/12/2026
GLX7592	NA00013567	03/11/2026	5185/1	21/12/2026
GNB4497	NA00013469	26/10/2026	5568/0	11/12/2026
GOX5825	NA00013608	05/11/2026	5568/0	21/12/2026
GPP3I64	NA00013540	04/11/2026	5541/2	21/12/2026
GSW8142	NA00013676	06/11/2026	7633/2	24/12/2026
GZJ6371	NA00013539	04/11/2026	5541/2	21/12/2026
GZU7F75	NG00002543	06/11/2026	7030/1	24/12/2026
HAF2I58	NA00013487	26/10/2026	7340/0	11/12/2026
HAZ8G56	NA00013483	26/10/2026	6122/0	11/12/2026
HBI0064	NA00013587	04/11/2026	5738/0	21/12/2026
HBI0064	NA00013588	04/11/2026	5819/6	21/12/2026
HBJ2G78	NA00013508	28/10/2026	5185/1	14/12/2026
HBN1A40	NA00013441	27/10/2026	7633/2	14/12/2026
HCL5B11	NA00013350	27/10/2026	5541/2	14/12/2026
HCU0A90	NA00012099	04/11/2026	5568/0	21/12/2026
HDK8E15	NA00013506	28/10/2026	5185/1	14/12/2026

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
HDQ3035	NA00013551	29/10/2026	5185/1	14/12/2026
HDQ6J08	NA00013477	26/10/2026	5185/1	11/12/2026
HFC0900	NA00013471	27/10/2026	5541/2	14/12/2026
HFK0I64	NA00013447	28/10/2026	5738/0	14/12/2026
HGO6I81	NA00013512	28/10/2026	5185/1	14/12/2026
HGZ9759	NA00013507	28/10/2026	5185/1	14/12/2026
HHH0957	NA00013638	06/11/2026	6122/0	24/12/2026
HHP4D87	NA00013604	04/11/2026	5541/2	21/12/2026
HHP7141	NA00013476	26/10/2026	5185/1	11/12/2026
HIH9572	NA00013443	27/10/2026	5550/0	14/12/2026
HII7542	NA00013573	03/11/2026	6122/0	21/12/2026
HIM7449	NA00013596	05/11/2026	6050/1	21/12/2026
HJC1041	NA00013481	26/10/2026	6122/0	11/12/2026
HLP9A50	NG00002483	05/11/2026	6122/0	21/12/2026
HLW7118	NG00002529	31/10/2026	5169/1	17/12/2026
HLW7118	NG00002530	31/10/2026	6599/2	17/12/2026
HMQ5E11	NA00013519	28/10/2026	6122/0	14/12/2026
HNB8763	NA00013641	06/11/2026	6122/0	24/12/2026
HNM6453	NA00013517	28/10/2026	7340/0	14/12/2026
HNO1E82	NG00002484	05/11/2026	7633/1	21/12/2026
HNQ8E47	NA00013562	03/11/2026	7633/1	21/12/2026
HNY3B18	NA00013577	29/10/2026	7633/2	14/12/2026
IPI5E27	NA00013478	26/10/2026	5185/1	11/12/2026
JGS2118	NA00013561	29/10/2026	5720/0	14/12/2026
JRO2573	NA00013598	05/11/2026	6041/2	21/12/2026
LSW7I15	NA00013450	29/10/2026	5541/2	14/12/2026
MBG6J23	NA00013504	28/10/2026	5185/1	14/12/2026
NYE2327	NA00013554	29/10/2026	6122/0	14/12/2026
OCY1J76	NA00013582	03/11/2026	5541/2	21/12/2026
OGI8E47	NA00013486	26/10/2026	6122/0	11/12/2026
OLS0821	NA00013529	28/10/2026	5738/0	14/12/2026
ONE7G76	NA00013521	28/10/2026	5185/1	14/12/2026
OOV6I28	NA00013492	26/10/2026	5207/0	11/12/2026
OPG1C79	NA00013552	29/10/2026	5185/1	14/12/2026
OPW6950	NA00013159	29/10/2026	5568/0	14/12/2026
OQF1151	NA00013563	03/11/2026	6122/0	21/12/2026

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
OQU1087	NA00013484	26/10/2026	6122/0	11/12/2026
ORC8A64	NA00013349	27/10/2026	5541/2	14/12/2026
OWO7337	NA00013439	27/10/2026	5738/0	14/12/2026
OWT1J57	NA00013442	27/10/2026	5550/0	14/12/2026
OXD5114	NA00013627	03/11/2026	5568/0	21/12/2026
PAI5I13	NA00013586	04/11/2026	6050/1	21/12/2026
PAL8E02	NA00013606	04/11/2026	5541/2	21/12/2026
PHO9H91	NA00013564	03/11/2026	6122/0	21/12/2026
PUG1E35	NA00013462	26/10/2026	5541/2	11/12/2026
PUL5B06	NA00013637	05/11/2026	5185/1	21/12/2026
PVG0D66	NG00002535	01/11/2026	7684/2	17/12/2026
PVG8F81	NA00013446	28/10/2026	5738/0	14/12/2026
PVQ4646	NA00013538	04/11/2026	7633/2	21/12/2026
PVQ4646	NA00013585	04/11/2026	6050/1	21/12/2026
PVT0983	NA00013496	27/10/2026	5720/0	14/12/2026
PWA6424	NA00013528	28/10/2026	5738/0	14/12/2026
PWF4F61	NA00013594	05/11/2026	7633/2	21/12/2026
PWQ1A56	NA00013569	03/11/2026	7340/0	21/12/2026
PWX7994	NA00013629	04/11/2026	6050/1	21/12/2026
PXH7C29	NA00013546	06/11/2026	6050/1	24/12/2026
PXH7C29	NA00013680	06/11/2026	7030/1	24/12/2026
PXK0C37	NA00013611	06/11/2026	6050/1	24/12/2026
PYW9G86	NA00013460	26/10/2026	5541/2	11/12/2026
PZT7D63	NA00013559	29/10/2026	5541/2	14/12/2026
QNP6715	NA00013619	06/11/2026	5541/2	24/12/2026
QOC1C43	NA00013222	04/11/2026	7366/2	21/12/2026
QOP7774	NA00013568	03/11/2026	7340/0	21/12/2026
QPG7046	NA00009400	05/11/2026	6050/1	21/12/2026
QPG9E80	NA00013223	04/11/2026	5568/0	21/12/2026
QPK4444	NA00013225	05/11/2026	6050/1	21/12/2026
QPT3500	NA00013490	26/10/2026	7340/0	11/12/2026
QPY3H76	NG00002485	08/11/2026	7030/1	24/12/2026
QQE1B80	NA00013616	06/11/2026	5541/2	24/12/2026
QUT7G34	NA00013513	28/10/2026	5720/0	14/12/2026
QUW8G65	NA00013556	29/10/2026	6068/1	14/12/2026
QXH3989	NA00013681	06/11/2026	6041/2	24/12/2026

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
QXK8392	NA00013224	05/11/2026	5738/0	21/12/2026
QXM5137	NA00013537	03/11/2026	5541/2	21/12/2026
QXO6G76	NG00002524	28/10/2026	5010/0	14/12/2026
QXO6G76	NG00002525	28/10/2026	6602/0	14/12/2026
QXO6G76	NG00002526	28/10/2026	7340/0	14/12/2026
QXO6G76	NG00002527	28/10/2026	7684/2	14/12/2026
QXO6G76	NG00002528	28/10/2026	5274/1	14/12/2026
RME4C03	NA00013655	06/11/2026	7366/2	24/12/2026
RNM1F06	NA00013502	27/10/2026	7340/0	14/12/2026
RNO0D07	NA00013221	03/11/2026	7366/2	21/12/2026
RTL3C10	NA00013160	29/10/2026	6564/0	14/12/2026
RTN3H46	NA00013613	06/11/2026	5541/2	24/12/2026
RUO9J01	NA00013157	29/10/2026	6050/1	14/12/2026
RUO9J01	NA00013158	29/10/2026	7340/0	14/12/2026
RUT9D51	NA00013566	03/11/2026	6122/0	21/12/2026
RVN1E68	NA00013156	27/10/2026	6017/5	14/12/2026
SHH0A30	NG00002536	04/11/2026	5274/1	21/12/2026
SHH0A30	NG00002537	04/11/2026	6653/1	21/12/2026
SHH0A30	NG00002538	04/11/2026	7684/2	21/12/2026
SHT6D88	NG00002534	01/11/2026	6645/0	17/12/2026
SIL6B80	NG00002531	31/10/2026	7340/0	17/12/2026
SIL6B80	NG00002532	31/10/2026	7714/2	17/12/2026
SIL6B80	NG00002533	31/10/2026	6645/0	17/12/2026
SIM8J68	NA00013580	03/11/2026	5541/2	21/12/2026
SJF3G61	NA00013543	05/11/2026	5185/1	21/12/2026
SJF3G61	NA00013597	05/11/2026	7633/2	21/12/2026
SSG4B04	NA00013491	26/10/2026	7340/0	11/12/2026
SSN2H85	NG00002544	06/11/2026	5010/0	24/12/2026
SYB4C09	NA00013348	27/10/2026	5541/2	14/12/2026
SYC6A18	NA00013678	06/11/2026	6050/1	24/12/2026
SYE9B07	NA00013544	05/11/2026	7340/0	21/12/2026
SYE9B07	NA00013599	05/11/2026	5541/2	21/12/2026
SYI6C69	NA00013536	03/11/2026	5541/2	21/12/2026
SYI6C69	NA00013583	03/11/2026	7030/1	21/12/2026
SYM3E93	NA00013612	06/11/2026	5568/0	24/12/2026
SYY3D25	NA00013470	27/10/2026	5541/2	14/12/2026

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
TCC9B24	NA00013518	28/10/2026	7340/0	14/12/2026
TCH1G38	NA00013495	27/10/2026	5720/0	14/12/2026
TCL6G61	NA00013626	03/11/2026	5568/0	21/12/2026
TCU9I36	NA00013511	28/10/2026	5185/1	14/12/2026
TDI2F66	NA00013600	06/11/2026	7633/2	24/12/2026
TDK6I71	NA00013640	06/11/2026	7633/2	24/12/2026
TDQ5H98	NA00013584	03/11/2026	5541/2	21/12/2026
TDZ8C22	NA00013493	26/10/2026	7633/1	11/12/2026
TEC5F75	NA00013628	04/11/2026	6050/1	21/12/2026
TEV9A50	NA00013498	27/10/2026	7633/1	14/12/2026
TEW6A33	NG00002522	26/10/2026	6599/2	11/12/2026
TEW6A33	NG00002523	26/10/2026	5878/0	11/12/2026
TGG6J88	NA00013488	26/10/2026	7340/0	11/12/2026
TGG6J88	NA00013557	29/10/2026	7340/0	14/12/2026
TXM2B99	NA00009398	05/11/2026	5568/0	21/12/2026
TXM6A99	NA00013541	05/11/2026	7340/0	21/12/2026
TXM6A99	NA00013593	05/11/2026	7633/2	21/12/2026
TYH4J48	NA00012098	04/11/2026	5550/0	21/12/2026
TYH4J48	NA00013633	04/11/2026	5568/0	21/12/2026
TYU2B58	NA00013603	03/11/2026	6041/2	21/12/2026
TYV3A44	NA00013515	28/10/2026	7340/0	14/12/2026
TZB9B34	NA00013560	29/10/2026	7625/2	14/12/2026
TZK0G95	NA00013516	28/10/2026	7340/0	14/12/2026
UIV6J56	NA00013485	26/10/2026	6122/0	11/12/2026
UIX7F30	NA00013459	26/10/2026	5738/0	11/12/2026
UIX7F30	NA00013461	26/10/2026	5541/2	11/12/2026
UVK5D70	NA00013465	26/10/2026	5738/0	11/12/2026

ENCERRAMENTO DO EDITAL Nº 38/2026

Nova Serrana/MG, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social – SETRAD

Superintendência de Trânsito e Transporte – SUTTRAN

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 39/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Serrana, por meio da Superintendência de Trânsito e Transporte – SUTTRAN, no exercício de suas competências legais e em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e as Resoluções CONTRAN nº 900/2022 e nº 918/2022, NOTIFICA os proprietários dos veículos e/ou infratores relacionados neste edital acerca da imposição das penalidades de multa decorrentes das infrações de trânsito abaixo especificadas.

Nos termos do art. 282, § 4º, do CTB, poderá ser interposto recurso administrativo perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, até a data de vencimento indicada para cada auto de infração, respeitado o prazo legal mínimo de 30 (trinta) dias.

As guias para pagamento das multas poderão ser emitidas pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, na opção Acesso Rápido – SUTTRAN, pelo aplicativo CNH do Brasil, quando disponível, ou obtidas presencialmente na SUTTRAN.

Os recursos poderão ser apresentados presencialmente na Superintendência de Trânsito e Transporte – SUTTRAN, situada à Rua Messias Augusto da Silva, nº 19310, bairro Adalberto Ferreira do Amaral, Nova Serrana/MG, CEP 35.527-798, ou encaminhados pelos Correios à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100.

Para informações e orientações, a SUTTRAN disponibiliza atendimento pelo telefone e WhatsApp (37) 3226-3301.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
AHC1843	NA00012173	25/08/2026	5185/1	R$195,23	14/12/2026
AWF8I95	NA00012165	24/08/2026	6050/1	R$293,47	11/12/2026
BPD2881	NA00012238	29/08/2026	5568/0	R$195,23	18/12/2026
CPP3400	NA00012164	24/08/2026	6050/1	R$293,47	11/12/2026
DOG6529	NA00012226	25/08/2026	5185/1	R$195,23	14/12/2026
DZV9G70	NA00011835	28/08/2026	5541/4	R$195,23	18/12/2026
EIW9A87	NA00012335	03/09/2026	5185/1	R$195,23	21/12/2026
EKT6G32	NA00012126	25/08/2026	6050/1	R$293,47	14/12/2026
ELT1858	NA00011296	26/08/2026	5541/4	R$195,23	14/12/2026
EZH4D47	NA00012160	24/08/2026	5185/1	R$195,23	11/12/2026
FHP0G33	NA00012370	03/09/2026	5568/0	R$195,23	21/12/2026
FXE3H80	NA00012110	21/08/2026	5541/2	R$195,23	11/12/2026
FZP3I77	NA00012224	27/08/2026	5380/0	R$130,16	14/12/2026
GAS2I26	NA00012175	25/08/2026	5185/1	R$195,23	14/12/2026
GKV0541	NA00012228	26/08/2026	5720/0	R$195,23	14/12/2026
GNY8567	NA00012083	21/08/2026	5541/4	R$195,23	11/12/2026
GOW5D42	NA00012113	21/08/2026	6050/1	R$293,47	11/12/2026
GQN6F80	NA00011716	31/08/2026	7625/1	R$293,47	18/12/2026

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
GRS0F82	NA00011713	31/08/2026	5541/1	R$195,23	18/12/2026
GRT5G00	NA00012298	01/09/2026	5720/0	R$195,23	21/12/2026
GRZ8C40	NA00012116	21/08/2026	5541/2	R$195,23	11/12/2026
GSU8F00	NA00012250	01/09/2026	7366/2	R$130,16	21/12/2026
GSZ1A08	NA00012211	25/08/2026	5568/0	R$195,23	14/12/2026
GUR3535	NA00012169	24/08/2026	7633/1	R$293,47	11/12/2026
GXB6G73	NA00012086	24/08/2026	5541/4	R$195,23	11/12/2026
GYL7172	NA00012334	03/09/2026	5185/1	R$195,23	21/12/2026
GYY4I08	NG00002334	31/08/2026	5738/0	R$293,47	18/12/2026
GZT0C58	NA00012157	24/08/2026	5185/1	R$195,23	11/12/2026
GZU3267	NA00011898	24/08/2026	6041/2	R$195,23	11/12/2026
HAA7F03	NA00012161	24/08/2026	5185/1	R$195,23	11/12/2026
HAU9720	NG00002314	28/08/2026	6858/0	R$293,47	18/12/2026
HCM8708	NA00012201	24/08/2026	5541/2	R$195,23	11/12/2026
HCP1J67	NA00012248	01/09/2026	6122/0	R$293,47	21/12/2026
HCW2623	NA00012234	27/08/2026	6050/1	R$293,47	14/12/2026
HDP8443	NG00002322	02/09/2026	5819/1	R$880,41	21/12/2026
HEL6B02	NA00012246	01/09/2026	6122/0	R$293,47	21/12/2026
HFB7J63	NA00012159	24/08/2026	5185/2	R$195,23	11/12/2026
HFR3415	NA00012111	21/08/2026	6050/1	R$293,47	11/12/2026
HFS6091	NA00012206	25/08/2026	5720/0	R$195,23	14/12/2026
HGO5J07	NA00012360	02/09/2026	6858/0	R$293,47	21/12/2026
HGS7215	NA00012371	03/09/2026	5568/0	R$195,23	21/12/2026
HGT2544	NA00012205	25/08/2026	5720/0	R$195,23	14/12/2026
HHH0C17	NA00012213	25/08/2026	7633/2	R$293,47	14/12/2026
HHK7771	NA00011836	28/08/2026	5541/4	R$195,23	18/12/2026
HIE2I70	NA00012280	28/08/2026	6122/0	R$293,47	18/12/2026
HIE8J89	NA00012223	27/08/2026	5568/0	R$195,23	14/12/2026
HII7120	NA00012247	01/09/2026	6122/0	R$293,47	21/12/2026
HII7183	NA00012130	27/08/2026	5819/6	R$880,41	14/12/2026
HII7829	NG00002315	28/08/2026	5207/0	R$88,38	18/12/2026
HII7B38	NG00002327	26/08/2026	7340/0	R$130,16	14/12/2026
HIS4G30	NG00002335	01/09/2026	7048/1	R$293,47	21/12/2026
HIX8E52	NG00002318	29/08/2026	5185/1	R$195,23	18/12/2026
HIZ0J90	NA00012364	03/09/2026	6858/0	R$293,47	21/12/2026

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
HJA6J65	NG00002321	01/09/2026	6050/1	R$293,47	21/12/2026
HJH2D95	NA00010756	21/08/2026	5568/0	R$195,23	11/12/2026
HKB0E07	NA00012338	03/09/2026	7340/0	R$130,16	21/12/2026
HKB2E20	NG00002295	23/08/2026	6050/2	R$293,47	11/12/2026
HKB2E20	NG00002296	23/08/2026	7684/2	R$130,16	11/12/2026
HKB2E20	NG00002297	23/08/2026	7048/1	R$293,47	11/12/2026
HKB2E20	NG00002298	23/08/2026	6653/2	R$195,23	11/12/2026
HLN4J12	NA00012155	24/08/2026	5185/1	R$195,23	11/12/2026
HLW8E78	NA00012284	28/08/2026	5541/2	R$195,23	18/12/2026
HLW9G53	NA00012209	25/08/2026	5541/2	R$195,23	14/12/2026
HMV4B61	NA00010100	25/08/2026	5738/0	R$293,47	14/12/2026
HNC0232	NA00012256	29/08/2026	6050/1	R$293,47	18/12/2026
HNX4F69	NA00010099	25/08/2026	5665/0	R$130,16	14/12/2026
HOK7A62	NA00012082	21/08/2026	5541/4	R$195,23	11/12/2026
HWU7095	NA00012264	03/09/2026	6050/1	R$293,47	21/12/2026
JET1E18	NA00012373	03/09/2026	5541/4	R$195,23	21/12/2026
JQY9E61	NG00002310	26/08/2026	7633/1	R$293,47	14/12/2026
JSJ4I20	NA00012207	25/08/2026	5541/2	R$195,23	14/12/2026
JSS7G28	NA00012202	24/08/2026	6050/1	R$293,47	11/12/2026
KLB2A04	NA00012089	24/08/2026	5550/0	R$130,16	11/12/2026
KZS8C12	NA00011294	26/08/2026	5568/0	R$195,23	14/12/2026
MSG9H62	NA00012293	29/08/2026	5568/0	R$195,23	18/12/2026
MTT0B87	NA00012374	03/09/2026	5568/0	R$195,23	21/12/2026
NUE9A99	NA00012092	28/08/2026	7633/2	R$293,47	18/12/2026
NYB7B85	NA00012285	29/08/2026	5541/2	R$195,23	18/12/2026
OAC2076	NA00012071	21/08/2026	7633/2	R$293,47	11/12/2026
OLQ9137	NA00011712	21/08/2026	5509/0	R$130,16	11/12/2026
OLY8J27	NA00012203	25/08/2026	5720/0	R$195,23	14/12/2026
OMF2D16	NA00012236	29/08/2026	5568/0	R$195,23	18/12/2026
OPV5B67	NA00012286	29/08/2026	5541/2	R$195,23	18/12/2026
OQI9747	NA00012093	28/08/2026	5541/2	R$195,23	18/12/2026
OWH6389	NA00012225	27/08/2026	5568/0	R$195,23	14/12/2026
OWI1F89	NA00010779	01/09/2026	5568/0	R$195,23	21/12/2026
OWJ5346	NA00011923	31/08/2026	5568/0	R$195,23	18/12/2026
OWK5267	NA00012087	24/08/2026	7625/1	R$293,47	11/12/2026

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
OWY8086	NA00012294	29/08/2026	5568/0	R$195,23	18/12/2026
OXC9G76	NA00012208	25/08/2026	5568/0	R$195,23	14/12/2026
PBI4J97	NG00002332	30/08/2026	7366/2	R$130,16	18/12/2026
PVQ4646	NA00011293	24/08/2026	7633/2	R$293,47	11/12/2026
PWA0356	NA00011834	28/08/2026	5541/4	R$195,23	18/12/2026
PWL3440	NA00012297	01/09/2026	5720/0	R$195,23	21/12/2026
PWX8H49	NA00012330	03/09/2026	6050/1	R$293,47	21/12/2026
PWZ0D90	NA00012178	31/08/2026	7030/1	R$293,47	18/12/2026
PWZ4211	NA00012295	01/09/2026	5720/0	R$195,23	21/12/2026
PXB3D39	NA00012122	24/08/2026	5541/2	R$195,23	11/12/2026
PXL5297	NA00012299	01/09/2026	5720/0	R$195,23	21/12/2026
PXZ4C81	NA00012260	01/09/2026	6041/2	R$195,23	21/12/2026
QMX5D14	NA00012240	29/08/2026	5541/2	R$195,23	18/12/2026
QNV1D31	NA00012366	03/09/2026	5541/2	R$195,23	21/12/2026
QOC1C43	NA00012328	02/09/2026	5568/0	R$195,23	21/12/2026
QOS3958	NG00002326	24/08/2026	7366/2	R$130,16	11/12/2026
QPD4D81	NA00010782	02/09/2026	5460/0	R$130,16	21/12/2026
QQO0D63	NA00011728	25/08/2026	5738/0	R$293,47	14/12/2026
QQO0D63	NA00011729	25/08/2026	5835/0	R$195,23	14/12/2026
QQT7F49	NA00012288	29/08/2026	5541/2	R$195,23	18/12/2026
QUL3A86	NA00012327	01/09/2026	5541/2	R$195,23	21/12/2026
QUO3I49	NA00012336	03/09/2026	5207/0	R$88,38	21/12/2026
QWY7855	NA00012221	27/08/2026	5568/0	R$195,23	14/12/2026
QXH7B87	NA00012258	01/09/2026	7030/1	R$293,47	21/12/2026
QXH7B87	NA00012337	03/09/2026	5207/0	R$88,38	21/12/2026
QXT4B18	NG00002336	01/09/2026	6050/1	R$293,47	21/12/2026
RFA0G86	NG00002331	29/08/2026	7030/1	R$293,47	18/12/2026
RFR0J35	NA00012266	03/09/2026	5738/0	R$293,47	21/12/2026
RMT1A23	NA00012340	03/09/2026	7340/0	R$130,16	21/12/2026
RNM2A07	NA00012257	29/08/2026	5568/0	R$195,23	18/12/2026
RTY0G17	NA00012353	01/09/2026	5720/0	R$195,23	21/12/2026
RTZ2H70	NG00002340	03/09/2026	7366/2	R$130,16	21/12/2026
RUP0D08	NA00011775	21/08/2026	5541/2	R$195,23	11/12/2026
RUP0D08	NA00012085	21/08/2026	5509/0	R$130,16	11/12/2026
RVI8J53	NA00012163	24/08/2026	6050/1	R$293,47	11/12/2026

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
RVM0J32	NA00012212	25/08/2026	5568/0	R$195,23	14/12/2026
SDY2D91	NG00002309	24/08/2026	7633/2	R$293,47	11/12/2026
SGW7B02	NA00012218	26/08/2026	6653/1	R$195,23	14/12/2026
SHU1J29	NA00012281	28/08/2026	6653/1	R$195,23	18/12/2026
SJR9A16	NA00011075	25/08/2026	6050/1	R$293,47	14/12/2026
SYB5H10	NA00012123	24/08/2026	5541/2	R$195,23	11/12/2026
SYP4A65	NA00011899	25/08/2026	6564/0	R$293,47	14/12/2026
SYP9E74	NA00011714	31/08/2026	5541/1	R$195,23	18/12/2026
SYS1I35	NA00012215	25/08/2026	7633/2	R$293,47	14/12/2026
TCB9E95	NA00012265	03/09/2026	5738/0	R$293,47	21/12/2026
TCD0F52	NG00002294	23/08/2026	5487/0	R$195,23	11/12/2026
TCE3A83	NA00010776	01/09/2026	5452/1	R$195,23	21/12/2026
TCU9I36	NA00012214	25/08/2026	7633/2	R$293,47	14/12/2026
TFD2H54	NA00012354	01/09/2026	5720/0	R$195,23	21/12/2026
TFL2A66	NA00012355	02/09/2026	6858/0	R$293,47	21/12/2026
TGA0A71	NA00012112	21/08/2026	7340/0	R$130,16	11/12/2026
TGE1F33	NA00012243	01/09/2026	5720/0	R$195,23	21/12/2026
TGK2G64	NA00012259	01/09/2026	6041/2	R$195,23	21/12/2026
TGK2G64	NA00012261	01/09/2026	7340/0	R$130,16	21/12/2026
TXO0D63	NA00012133	02/09/2026	6050/1	R$293,47	21/12/2026
TYG4G05	NA00012339	03/09/2026	7340/0	R$130,16	21/12/2026
TYK4E38	NA00009051	26/05/2026	6050/1	R$293,47	14/12/2026
TYL6A05	NA00010783	03/09/2026	5541/3	R$195,23	21/12/2026
TYQ3E71	NA00012210	25/08/2026	5541/2	R$195,23	14/12/2026
TYV3A28	NA00011715	31/08/2026	5541/2	R$195,23	18/12/2026
TYX5J20	NA00012301	01/09/2026	5541/2	R$195,23	21/12/2026
TZZ1C62	NA00011922	21/08/2026	5541/2	R$195,23	11/12/2026
UAI3F09	NA00012166	24/08/2026	6050/1	R$293,47	11/12/2026
UIV9J74	NA00012162	24/08/2026	6050/1	R$293,47	11/12/2026
UVL3J00	NA00010781	02/09/2026	5509/0	R$130,16	21/12/2026

ENCERRAMENTO DO EDITAL Nº 39/2026

Nova Serrana/MG, 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social – SETRAD

Superintendência de Trânsito e Transporte – SUTTRAN

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

DIVERSOS

ATO DE NOTIFICAÇÃO – 014/26 963003000731381

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/ MF: 18.291.385/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES MUNICIPAL

ATO DE NOTIFICAÇÃO – 014/26
963003000731381

"Torna de conhecimento público, a apreensão de animal vadio e das outras providências".

A coordenadoria do Centro de Zoonoses de Nova Serrana-MG, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal **1645/2001**, no Decreto Municipal **05/2004**, no Decreto Municipal **124/2025** e demais normas pertinentes;

Considerando a necessidade de tornar-se de conhecimento público a apreensão de animais vadios, cujos proprietários são desconhecidos, ou se conhecidos não reivindicaram os animais, afim de que estes possam exercer seus direitos.

Considerando que as sanções previstas na legislação mencionada;

RESOLVE:

Art. 1° - Torna de conhecimento público a apreensão de um **EQUINO MACHO GARANHÃO, RECOLHIDO EM ÁREA DE APP DO BAIRRO JARDIM EUROPA (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE).**

Art. 2° - O proprietário do animal deverá comparecer **AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES,** no prazo de **CINCO (05) DIAS,** munido de documentação comprobatória da propriedade, bem como arcar com as despesas referentes a diárias e multas.

Art. 3° - O não comparecimento do proprietário ensejará a aplicação das sanções cabíveis existentes na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar no leilão, doação ou adoção do animal.

Art. 4° - Revogadas disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA SERRANA-MG, 18 DE NOVEMBRO de 2026.

Emerson Evangelista Silva
Médico Veterinário CCZ-NS

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/ MF: 18.291.385/0001-59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES MUNICIPAL

ATO DE NOTIFICAÇÃO – 015/26
963003000731384

"Torna de conhecimento público, a apreensão de animal vadio e das outras providências".

A coordenadoria do Centro de Zoonoses de Nova Serrana-MG, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal **1645/2001**, no Decreto Municipal **05/2004**, no Decreto Municipal **124/2025** e demais normas pertinentes;

Considerando a necessidade de tornar-se de conhecimento público a apreensão de animais vadios, cujos proprietários são desconhecidos, ou se conhecidos não reivindicaram os animais, afim de que estes possam exercer seus direitos.

Considerando que as sanções previstas na legislação mencionada;

RESOLVE:

Art. 1° - Torna de conhecimento público a apreensão de um **EQUINO MACHO NÃO FERRADO PAMPA -PRETO, RECOLHIDO EM ÁREA DE APP DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE).**

Art. 2° - O proprietário do animal deverá comparecer **AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES,** no prazo de **CINCO (05) DIAS,** munido de documentação comprobatória da propriedade, bem como arcar com as despesas referentes a diárias e multas.

Art. 3° - O não comparecimento do proprietário ensejará a aplicação das sanções cabíveis existentes na legislação pertinente, podendo inclusive acarretar no leilão, doação ou adoção do animal.

Art. 4° - Revogadas disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA SERRANA-MG, 18 DE NOVEMBRO de 2026.

Emerson Evangelista Silva
Médico Veterinário CCZ-NS

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2857 – Ano XII – Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026

CONSANE

CONSANE. Adjudicação 17/11/26 e Homologação 18/11/26 do PL 09/26 – PE 03/26. Objeto: registro de preços, na forma de licitação compartilhada, para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática, bem como na prestação de serviços de outsourcing de impressão corporativa, abrangendo impressão, cópia, digitalização departamental e demais funcionalidades correlatas, visando atender às demandas do CONSANE e de seus Municípios Consorciados. Vencedor: TRM SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 21.427.040/0001-94. Valor Total Lote 2: R$25.999.999,80. Valor Total Lote 3: R$35.725.080,00. Rodineli Antonio do Nascimento - Presidente CONSANE.